

ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL – A.P.S.M



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Índice

Capítulo I	Art.º 32º Presidente da APSM
Generalidades	Art.º 33º Competência
Art.º 1º Denominação e duração	Direção da Associação
Art.º 2º Natureza	Art.º 34º Constituição
Art.º 3º Sede	Art.º 35º Competência
Art.º 4º Jurisdição e estrutura territorial	Conselho de Arbitragem
Art.º 5º Objetivo e fins	Art.º 36º Composição
Art.º 6º Normas aplicáveis	Art.º 37º Competência
Art.º 7º Estrutura federada	Conselho Fiscal
Art.º 8º Sócios da APSM	Art.º 38º Composição
Art.º 9º Sócios de mérito	Art.º 39º Competência
Art.º 10º Direitos dos sócios	Art.º 40º Funcionamento
Art.º 11º Deveres dos sócios	Conselho Técnico
Artigo 12º Inscrição de associado	Art.º 41º Composição
Art.º 13º Aquisição da qualidade de associado	Art.º 42º Competência
Art.º 14º Perda da qualidade de associado	Art.º 43º Funcionamento
Artigo 15º Cartão de associado e diploma	Conselho Jurisdicional
Capítulo II	Art.º 44º Composição
Dos órgãos	Art.º 45º Competência
Art.º 16º Órgãos sociais	Art.º 46º Funcionamento
Art.º 17º Eleição e mandato	III – REGRAS ELEITORAIS
Art.º 18º Substituição	Artigo 47º Sufrágio
Art.º 19º Reuniões e atas	Artigo 48º Eleições
Assembleia Geral	Artigo 49º Candidaturas
Art.º 20º Composição	Artigo 50º Direito de voto eleitoral
Art.º 21º Forma de representação	Artigo 51º Procedimento eleitoral
Art.º 22º Atribuições e competências	Artigo 52º Processo eleitoral eletrónico
Art.º 23º Deliberações e quórum	Capítulo III
Artigo 24º Fundamentação	Regime Económico e Financeiro
Artigo 25º Atas e registo	Art.º 53º Receitas da APSM
Artigo 26º Recurso	Artigo 54º Das quotas
Artigo 27º Funcionamento	Art.º 55º Despesas
Art.º 28º Reuniões	Art.º 56º Orçamentos
Art.º 29º Convocatórias	Art.º 57º As contas e seu registo
Art.º 30º Mesa da Assembleia Geral	Capítulo V
Art.º 31º Competências	Insígnias e Galardões
Presidente da Associação	Art.º 58º Insígnias e galardões
	Capítulo VI

Responsabilidade e dissolução

Art.º 59º Responsabilidade

Art.º 60º Causas de extinção ou dissolução

VII – DISCIPLINA

Artigo 61º Regime e infração disciplinar

Artigo 62º Penas disciplinares

Artigo 63º Procedimento disciplinar

Artigo 64º Processo disciplinar

VII – Disposições finais

Art.º 65º Aprovação

Art.º 66º Entrada em vigor

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Artigo 1º Denominação e duração

1. Associação de Patinagem de São Miguel, também designada por “APSM”, rege-se pelo presente Estatuto.
2. A APSM durará por tempo indeterminado.
3. A APSM tem génese da sua denominação e sucede à Associação de Patinagem de Ponta Delgada, fundada em 1954.

Artigo 2º Natureza

A APSM é uma Associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída para a organização e desenvolvimento dos desportos da Patinagem na área da sua jurisdição.

Artigo 3º Sede

A APSM tem a sua sede e instalações sociais na cidade de Ponta Delgada, na Rua da Juventude, podendo deter e usar outras instalações em quaisquer outras localidades da ilha de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 4º Jurisdição e estrutura territorial

1. A estrutura territorial da APSM organiza-se através dos Clubes Desportivos nela filiados, que se dediquem à prática de quaisquer das disciplinas da Patinagem: HP–Hóquei em Patins, PA–Patinagem Artística PV–Patinagem de Velocidade–Hóquei em Linha HL–Skateboarding SKB–Roller Derby–RD Roller Alpine & Downhill RAD–Roller Freestyle RF–Freestyle FST.
2. Podem filiar-se todos os clubes da ilha de São Miguel e da ilha de Santa Maria, e também clubes de outras ilhas dos Açores, se nessas ilhas não existirem Associações de Patinagem reconhecidas.

Artigo 5º Objetivo e fins

1. O objeto da dita Associação consiste nas atividades de Patinagem.
2. A APSM concretiza os seus fins através dos seus Órgãos Estatutários e dos Clubes nela filiados.
3. A APSM tem como fins principais a promoção, regulamentação e organização da prática desportiva e das actividades das disciplinas da patinagem em patins de rodas, em linha ou para gelo, tendo a sua jurisdição em toda a ilha de São Miguel e/ou outras ilhas nas condições estipuladas no n.º 2 do art. 4.

3. A APSM dirige a Patinagem, em todas as suas disciplinas, na área da sua jurisdição, representa-a junto da FPP – Federação de Patinagem de Portugal e compete-lhe:
 - a) definir as regras de filiação de clubes.
 - b) proceder à inscrição de clubes na FPP.
 - c) estabelecer e manter relações com os clubes seus filiados, bem como com outros clubes e organismos desportivos regionais.
 - d) estabelecer e manter relações com a FPP e outras Associações de Patinagem reconhecidas.
 - e) organizar e fiscalizar Campeonatos, Locais, Regionais e demais provas consideradas convenientes.
 - f) assegurar a participação das selecções regionais nas provas organizadas pela FPP ou sob o seu patrocínio.
 - g) assegurar, zelar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e regras desportivas

Artigo 6º Normas aplicáveis

1. A APSM rege-se pelo disposto na Lei, pelas normas a que se vincular pela filiação na FPP, por estes Estatutos, demais Regulamentos e pelas deliberações em Assembleia-geral ou pelas dos competentes Órgãos Sociais.
2. A APSM defende os valores da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, antidopagem e da corrupção no fenómeno desportivo.

Artigo 7º Estrutura federada

No âmbito da Estrutura Federada os Clubes da área de jurisdição da APSM serão inscritos nesta Associação e são por esta representados, de acordo com as regras da territorialidade e de filiação definidas neste Estatuto e nos Regulamentos em vigor da APSM.

Artigo 8º Sócios da APSM

São sócios da APSM os clubes cujo reconhecimento e filiação são feitos nos termos da Lei, dos Estatutos e Regulamentos da APSM em vigor.

Artigo 9º Sócios de mérito

A APSM através da sua Assembleia-geral pode atribuir o título de “Sócio de Mérito” como distinção pelo valor e acção em prol da Patinagem, conferindo o respectivo diploma, embora a designação especial de “sócio de mérito” não confira a qualidade de sócio da APSM com direito a voto.

Artigo 10º Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios da APSM:
 - a) possuir cartão de filiação.
 - b) frequentar as instalações da APSM através dos seus corpos sociais.

- c) receber gratuitamente os relatórios e contas, e exemplares de todos os comunicados e publicações editadas pela APSM.
- d) tomar parte na assembleias-gerais, votando os pontos da ordem de trabalho.
- e) apresentar propostas e propor à AG todas as providências consideradas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem, incluindo alterações aos Estatutos e regulamentos.
- f) examinar na sede da APSM nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da AG, as contas.
- g) assistir, por intermédio dos seus corpos sociais, a todas as provas que tenham lugar na ilha, nas condições regulamentares.
- h) dirigir às autoridades competentes, por intermédio da APSM, reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses, sem prejuízo dos direitos conferidos na Lei.
- i) propor a atribuição do título de sócio de mérito.
- j) requerer nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos em vigor a convocação extraordinária da AG.
- k) fazer-se representar na APSM, através dos seus corpos sociais, em reuniões de trabalho e sorteios.
- l) participar por intermédio das suas equipas inscritas, nas provas organizadas pela APSM, de harmonia com os regulamentos respetivos.
- m) organizar, regulamentar e disciplinar provas ou acções de fomento de carácter particular a ter lugar nas suas instalações, dando prévio conhecimento à direcção da APSM.

Artigo 11º Deveres dos sócios

São deveres dos sócios, entre os demais nos artigos subsequentes, o seguinte:

- a) efectuar, dentro do prazo, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à APSM.
- b) cumprir o preceituado no Estatuto e regulamentos bem como as deliberações dos órgãos competentes da APSM.
- c) dar conhecimento prévio à APSM da organização de provas, jogos e acções de fomento da Patinagem que promovam nas suas instalações.
- d) dar conhecimento prévio à APSM da sua participação em provas, jogos e acções de fomento de carácter particular para que tenham sido convidados por clubes ou entidades sediadas na região ou fora dela.
- e) tomar parte nas organizações ou provas desportivas da APSM para que estejam classificados ou convidados.
- f) enviar à APSM, de acordo com o Estatuto, relação pormenorizada, por disciplina, dos diversos escalões etários a inscrever para participação efetiva em provas oficiais. -
- g) ceder os seus atletas a fim de integrar a selecção da APSM.

Artigo 12º Inscrição de associado

1. O associado é inscrito através de documento da Direção e aprovado por esta, depois reconfirmado em termos definitivos em Assembleia Geral.

2. A inscrição de um associado tem efeitos imediatos a partir da data de autorização prevista no documento referido no nº1, exceto nas seguintes situações:

a) Nas deliberações da Assembleia Geral só tem direito a voto a partir do início da época desportiva após a data de inscrição;

b) Nas matérias eleitorais tem direito a voto depois de uma época desportiva de inscrição válida.

3. Por maioria de dois terços dos associados em Assembleia Geral, pode arredar-se as exceções previstas nas alíneas do nº2 anterior por motivos de interesse para a APSM.

Artigo 13º Aquisição da qualidade de associado

A aquisição da qualidade de associado será determinada através dos seguintes documentos:

- a) constituição legal dos sócios.
- b) aprovação em AG.
- c) filiação anual na APSM através de impresso próprio.
- d) aceitação dos estatutos e regulamentos da APSM.
- e) localização da sede e ou instalações desportivas.
- f) apresentação de estatutos.

Artigo 14º Perda da qualidade de associado

1. Perde a sua qualidade de associado todo o sócio que:

a) não renovem, nos termos regulamentares, a sua filiação na APSM.

b) violem, de forma sistemática e reiterada, os seus direitos e deveres de associados, bem como os Estatutos e regulamentos em vigor e demais deliberações dos órgãos sociais da APSM.

c) suspendam, por qualquer razão, a sua actividade por período superior a um ano ou deixem de prosseguir os fins para que foram criados.

2. A declaração de perda de qualidade de associado da APSM será deliberada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros presentes na AG.

3. A violação dos direitos e deveres será apurada em processo organizado pela APSM.

Artigo 15º Cartão de associado e diploma

1. A qualidade de sócio é atestada pelo respetivo cartão.

2. Em casos pontuais pode ainda a qualidade de sócio ser atestada provisoriamente através de declaração da Direção.

3. A qualidade de associados honorários e de mérito é atestada, pela Direção, através de diploma.

Capítulo II

Dos órgãos

Artigo 16º Órgãos sociais

1. São órgãos da APSM

- a) a MAG – Mesa da Assembleia-geral.

- b) o Presidente.
 - c) a Direcção.
 - d) o CA – Conselho de Arbitragem e ajuizamento.
 - e) o CF – Conselho Fiscal.
 - f) o CT – Conselho Técnico.
 - g) o CJ – Conselho Jurisdicional.
2. Junto da Direcção funcionará um Conselho Desportivo, órgão consultivo, sem poder vinculativo, que apoiará a Direcção quando esta o entender necessário, sendo o seu Presidente por inerência o Presidente da Direcção, cujo estatuto e regulamento é aprovado pela Direcção.

Artigo 17º Eleição e mandato

1. Todos os membros dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, à excepção da AG, são eleitos em listas separadas para cada órgão, através de sufrágio direto e secreto.
2. O Presidente será o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a direcção, à qual também preside.
3. Consideram-se eleitos os candidatos das listas que obtenham a maioria dos votos.
4. As eleições realizar-se-ão quadrienalmente, de acordo com o ciclo olímpico, na segunda quinzena de junho.
5. No caso de eleições intercalares para qualquer órgão ou para a totalidade dos órgãos, os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.
6. A tomada de posse acontecerá nos cinco dias úteis posteriores à data das eleições.

Artigo 18º Substituição

1. A declaração de perda de mandato, aceitação de demissão ou renúncia, bem como a nomeação para o preenchimento de vaga e sua substituição são actos da competência do respetivo órgão.
2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição terá de ser ratificada em AG.

Artigo 19º Reuniões e atas

1. As reuniões dos órgãos são ordinárias e extraordinárias.
 - a) as reuniões ordinárias terão a periodicidade definida no presente Estatuto.
 - b) as reuniões extraordinárias são sempre convocadas pelo respectivo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos seus membros
2. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria, salvo aquelas em que a Lei, Estatuto ou regulamentos imponham maiorias qualificadas.
3. O presidente de cada órgão tem voto de qualidade em caso de empate.
4. O presidente de cada órgão será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo segundo elemento da lista respetiva e assim sucessivamente.

5. Das reuniões deverá ser lavrada acta a assinar pelos membros presentes, ou pela MAG no caso da AG.
6. Em todos os livros de actas deverá constar na primeira página um termo de abertura e na última página um de encerramento, ambos assinados pelo presidente da MAG da APSM.

Assembleia Geral

Artigo 20º Composição

1. A AG é composta por todos os sócios, mas os sócios de mérito não têm direito de voto.
2. Compõem ainda a AG: a MAG e os membros dos órgãos da APSM.
3. Aos sócios em pleno gozo dos seus direitos é atribuído um voto.

Artigo 21º Forma de representação

Qualquer sócio com direito a voto far-se-á representar na AG, devidamente credenciado, por um máximo de dois representantes.

Artigo 22º Atribuições e competências

1. A AG da APSM é o seu órgão deliberativo.
2. Para além das atribuições genéricas compete à AG:
 - a) eleger e destituir os membros dos órgãos da APSM.
 - b) ratificar a substituição de membros dos órgãos.
 - c) discutir, apreciar e deliberar sobre os actos dos membros dos órgãos da APSM, votando moções de censura ou desconfiança a qualquer um deles, nos termos e para os efeitos previstos no Estatuto e regulamentos em vigor.
 - d) discutir, apreciar e aprovar os Estatutos.
 - e) discutir, apreciar e aprovar os orçamentos, relatórios e documentos de prestação de contas dos órgãos da APSM, nos termos e para os efeitos previstos nestes Estatutos e regulamentos em vigor.
 - f) deliberar em definitivo sobre a filiação dos sócios.
 - g) aprovar a filiação da APSM ou dos seus órgãos em organismos regionais ou nacionais.
 - h) aprovar as insígnias e galardões da APSM ou dos seus órgãos.
 - i) deliberar, após parecer favorável do CF, sobre quaisquer propostas da direção visando alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis.
 - j) decidir sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pelos sócios ou pelos corpos gerentes, sem prejuízo das competências de cada órgão da APSM.
 - k) deliberar sobre a extinção da APSM.
 - l) atribuir a qualidade de sócio de mérito.

Artigo 23º Deliberações e quórum

1. As deliberações em AG são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, excepto no que respeita a:

- a) aprovações em que são exigidos os votos favoráveis de 3/4 dos sócios presentes o que acontece, designadamente, quanto às seguintes matérias: alteração dos Estatutos e regulamentos, extinção da APSM, destituição da qualidade de sócio.
 - b) eleições em que é exigida uma maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos, o que acontece, designadamente, quanto à eleição dos seguintes órgãos: CA.
2. O quórum para as reuniões da AG é constituído pelos sócios presentes, a que corresponda a maioria de votos.
 3. Todavia a AG pode reunir e deliberar validamente sem a presença do quórum dos sócios referido, trinta minutos depois da hora marcada para a reunião.
 4. A comparência em reunião da AG de todos os sócios da APSM, com direito a voto, sanciona quaisquer eventuais irregularidades na sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da AG e ao debate dos assuntos em relação aos quais forem tomadas deliberações.
 5. Apenas à AG é devida a justificação dos actos dos corpos gerentes e membros dos órgãos sócias da APSM.
 6. Todas as deliberações que digam respeito, direta ou indiretamente, a pessoas singulares, são tomadas por voto secreto.

Artigo 24º Fundamentação

Todas as deliberações são sujeitas ao princípio da sua justificação.

Artigo 25º Atas e registo

1. Todas as deliberações são sujeitas a registo nas respetivas atas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada órgão terá um livro próprio de registo de atas, devidamente rubricado e numerado, com os autos de abertura e encerramento.
3. Para efeitos do disposto no nº2, as atas serão numeradas e rubricadas e assinadas por todos os membros do respetivo órgão.
4. Poderão utilizar-se meios informáticos, desde que devidamente assegurada a fidelidade dos documentos. E nesse âmbito, pode criar-se um sistema de áudio ou de áudio e vídeo, registando-se na Ata apenas os elementos essenciais, e remetendo para aqueles registos eletrónicos

Artigo 26º Recurso

1. Todas as deliberações dos órgãos sociais são sujeitas a recurso nos termos legais.
2. Fora das situações previstas no número anterior, as deliberações da Direção e do Conselho Fiscal têm efeito suspensivo quando dirigidas à Assembleia Geral, exceto nos casos em que a Direção fundamente a necessidade de retirar aquele efeito suspensivo, especialmente nos casos em que estejam em causa valores de relevante interesse para da APSM.

Artigo 27º Funcionamento

1. Os órgãos sociais aprovarão as necessárias normas de funcionamento de cada qual.
2. Enquanto não for aprovado o regulamento previsto no número anterior para a Assembleia Geral, funcionam as seguintes regras básicas:

- a) O presidente dá por aberta a sessão;
- b) É lida e aprovada a ata da Assembleia Geral anterior;
- c) Prossegue-se a discussão e aprovação relativas à ordem do dia, dando o Presidente a cada associado presente o direito de palavra quantas vezes entender necessárias para o seu cabal entendimento;
- d) Finalizados os trabalhos é encerrada a sessão;
- e) O Secretário elaborará a ata em conformidade.

Artigo 28º Reuniões

1. A AG reunirá ordinariamente duas vezes por ano, visando designadamente:
 - a) aprovação do plano de atividades e orçamentos dos órgãos da APSM para o ano seguinte, reunião essa a realizar até quinze de setembro de cada ano.
 - b) aprovação do relatório de atividades e contas da gerência dos órgãos da APSM, relativos ao ano civil, reunião essa a realizar até trinta e um de março do ano seguinte.
2. A AG reunirá ainda extraordinariamente por iniciativa do presidente da direcção ou dos órgãos que o presente Estatuto definir, ou ainda por iniciativa dos sócios da APSM representando 1/3 dos membros da AG, com direito a voto, desde que solicitada ao presidente da MAG e respeitando as normas estatutárias.

Artigo 29º Convocatórias

1. A AG será convocada pelo presidente da MAG por publicação no boletim oficial da APSM com antecedência mínima de quinze dias.
2. No caso de AG extraordinária as mesmas serão convocadas no prazo mínimo de quinze dias úteis, por correio registado, por fax ou por e-mail com recibo de Leitura.
3. No aviso convocatório deverá constar dia, hora, local e os assuntos da ordem de trabalhos.
4. No caso de falta, impedimento ou recusa de convocação da AG por parte do seu presidente, poderá a AG ser convocada pelo presidente, direcção ou pelos sócios representando a maioria dos votos.

Artigo 30º Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes três membros:

- a) Presidente.
- b) Vice-presidente.
- c) Secretário.

Artigo 31º Competências

A Mesa da Assembleia Geral orienta as reuniões, competindo especificamente aos seus membros:

- a) ao presidente compete: convocar as reuniões da AG, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões, dar posse aos demais titulares dos órgãos, proceder à assinatura dos termos de abertura e de encerramento dos livros de actas dos órgãos da APSM.

- b) ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente, assegurar a sua substituição nos casos de falta ou impedimento.
- c) ao secretário compete: organizar as listas de presença das reuniões da AG, redigir as respectivas actas e anotar as inscrições dos oradores, tratar do expediente da AG.

Presidente da Associação
Artigo 32º Presidente da APSM

- 1. O Presidente da APSM é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a direcção.
- 2. Em caso de renúncia ou impedimento temporário ou definitivo, do Presidente da APSM será o mesmo substituído pelo vice-presidente, que é o candidato que o segue na lista mais votada.

Artigo 33º Competência

- 1. O presidente representa a APSM, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
- 2. São competências específicas do presidente:
 - a) representar a APSM perante a Administração Pública.
 - b) representar a APSM perante a FPP.
 - c) representar a APSM perante organizações congéneres.
 - d) representar a APSM em juízo.
 - e) assegurar a gestão corrente da APSM e a conveniente organização e funcionamento dos serviços, deliberando sobre a distribuição de pelouros que entender mais conveniente.
 - f) contratar e gerir o pessoal ao serviço da APSM.
 - g) constituir ou propor à direcção da APSM a criação de comissões, comités, gabinetes, departamentos ou secções que repute necessários para coadjuvar e apoiar o presidente, a direcção ou demais órgãos que deles necessitem, visando o bom funcionamento da APSM.
 - h) delegar competências no vice-presidente da direcção quando assim o entender necessário e conveniente.
 - i) solicitar a convocação extraordinária da AG.

Direção da Associação
Artigo 34º Constituição

- 1. A direcção é o órgão colegial de administração da APSM.
- 2. A direcção é composta pelos seguintes cinco membros:
 - a) Presidente.
 - b) Vice-presidente.
 - c) Secretário.
 - d) Tesoureiro.
 - e) Vogal.
- 3. As atribuições, funções e competências de cada membro da direcção serão definidas e estabelecidas no regulamento estatutário da APSM.

4. Todos os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos e deliberações deste órgão, e individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhes sejam confiadas.

Artigo 35º Competência

1. Compete à direcção administrar e praticar todos os actos de gestão que não sejam da competência específica do presidente ou de outro órgão, designadamente:
 - a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e demais regulamentos em vigor.
 - b) dar execução às deliberações do congresso e demais órgãos sociais.
 - c) elaborar propostas de alteração aos Estatutos e regulamentos.
 - d) administrar os fundos da APSM, coadjuvando o presidente na gestão corrente dos negócios da APSM.
 - e) inscrever provisoriamente, os novos sócios da APSM e propor à AG a sua filiação definitiva.
 - f) nomear os seleccionadores e treinadores da selecção de ilha de cada disciplina, bem como organizar e planear a actividade de todas as seleções de ilha.
 - g) elaborar, até trinta um de janeiro de cada ano, o Plano de Actividades e o Orçamento Global da APSM, com base nos planos de actividade e nos orçamentos dos demais órgãos.
 - h) elaborar o relatório e contas globais, relativos ao ano social e económico anterior e distribuí-los pelos órgãos e pelos sócios da APSM com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data da respectiva AG.
 - i) tomar decisões sobre a organização desportiva da patinagem a nível de ilha e decidir sobre os calendários das competições, depois de ouvir o parecer dos sócios.
 - j) organizar e manter actualizada a ficha dos sócios e atletas inscritos na APSM e FPP.
 - k) convocar reuniões com os sócios, sempre que se justifiquem, para coordenação de actividades que visem o fomento, desenvolvimento e progresso da patinagem.
 - l) nomear comissões ou grupos de trabalho específicos, de acordo com os regulamentos em vigor.
 - m) convocar reuniões conjuntas com outros órgãos, quando entender necessário.
 - n) submeter a parecer ou decisão dos demais órgãos todos os assuntos sobre os quais, pela sua especialização ou pela sua competência estatutária, devam os mesmos pronunciar-se.
 - o) deliberar sobre as questões suscitadas entre os filiados da APSM e que não sejam da competência de outros órgãos.
 - p) manter atualizado o inventário do património da APSM.
 - q) decidir sobre filiações em organismos nacionais e submeter à AG a sua aprovação.

- r) conceder louvores e propor à AG novos galardões e a atribuição do título de sócio de mérito.
 - s) conceder votos de reconhecimento.
 - t) apreciar e punir de acordo com a Lei, os Estatutos e regulamentos da APSM em vigor, nomeadamente o regulamento de disciplina, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da APSM.
 - u) no exercício da competência referida na alínea anterior a direcção deve garantir, em processo disciplinar, a condição de arguido, nos termos definidos pelo regulamento de disciplina da FPP.
 - v) apreciar e resolver as reclamações que lhe forem apresentadas das suas deliberações.
 - w) solicitar o parecer do conselho técnico e/ou jurisdicional sobre matérias ou processos cuja complexidade o justifique, salvo se as deliberações a proferir forem susceptíveis de recurso para aqueles órgãos.
 - x) solicitar a convocação extraordinária da AG.
 - y) comprar e vender quaisquer bens móveis.
2. As reuniões ordinárias da direcção terão periodicidade semanal, sendo convocadas reuniões extraordinárias sempre que o seu presidente o entenda conveniente.
3. A Associação de Patinagem de São Miguel obriga-se:
- a) Pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro da Direcção em matérias financeiras ou monetárias;
 - b) Pela simples assinatura do presidente da direcção ou daquele que o substituir nos termos regulamentares;
 - c) Pela assinatura conjunta de dois outros diretores;
 - d) Pela assinatura do mandatário nos termos e no âmbito do próprio mandato.

Conselho de Arbitragem

Artigo 36º Composição

O conselho de arbitragem é composto pelos seguintes 3 membros:

- a) Presidente.
- b) Vice-presidente.
- c) Tesoureiro.

Artigo 37º Competência

O CA é o único órgão da APSM responsável pela gestão, com total autonomia, administrativa, técnica e financeira, da actividade de arbitragem em toda a área de jurisdição da APSM, competindo-lhe em particular:

- a) gerir e administrar as receitas e despesas do CA, em conformidade com o respectivo orçamento e plano de actividades aprovado em AG.
- b) aprovar normas reguladoras específicas, elaborando o regulamento estatutário da arbitragem, a propor à AG, bem como eventuais alterações posteriores.

- c) propor ao Conselho Nacional de Arbitragem cursos de árbitros sempre que o seu quadro assim o exija.
- d) proceder à classificação dos árbitros por categorias e decidir sobre a sua admissão, promoção, despromoção, licenciamento, punição ou exclusão.
- e) proceder à nomeação dos árbitros para as competições oficiais ou particulares organizadas pela APSM e das restantes provas por delegação do CNA.
- f) proceder, tanto quanto possível ao visionamento de arbitragens de âmbito regional tendo em vista a observação e avaliação dos árbitros de forma a permitir a sua posterior classificação e ordenação por categorias.
- g) representar a arbitragem da sua jurisdição junto dos organismos nacionais.
- h) acompanhar a actividade dos árbitros regionais propondo, junto dos organismos competentes a sua nomeação para provas nacionais, tanto a nível de seleções como de clubes.
- i) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto e o regulamento estatutário da arbitragem, coordenando, fiscalizando e orientado a actividade dos árbitros.
- j) elaborar até trinta de setembro de cada ano o seu plano de actividades e orçamento específico, a submeter à aprovação da AG.
- k) arrecadar as taxas de arbitragem a suportar pelos clubes, bem como as dotações e contribuições da APSM ou outras, de acordo com as receitas previstas no orçamento, bem como suportar as despesas globais com o pagamento de prémios e ajudas de custo da arbitragem a nível da sua jurisdição.
- l) elaborar, anualmente, o relatório e contas do CA, submetê-lo aos pareceres previstos no Estatuto e regulamentos e apresentá-lo à AG para aprovação, conjuntamente com os dos restantes órgãos.
- m) elaborar no fim de cada época o quadro de árbitros.
- n) organizar e manter actualizadas as fichas dos seus árbitros e dirigentes.
- o) solicitar a convocação extraordinária da AG.

Conselho Fiscal

Artigo 38º Composição

O conselho fiscal é composto pelos seguintes três membros.

- a) presidente.
- b) vice-presidente.
- c) secretário.

Artigo 39º Competência

1. O CF fiscaliza os actos de administração financeira da APSM, competindo-lhe em particular:

- a) emitir parecer sobre os orçamentos, balanços e outros documentos de prestação de contas dos órgãos.
- b) examinar, pelo menos trimestralmente, as contas dos órgãos e zelar pelo cumprimento dos respectivos orçamentos.

- c) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
 - d) acompanhar o funcionamento da APSM podendo participar, sem direito de voto, nas reuniões dos órgãos.
 - e) dar conhecimento aos órgãos competentes de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.
 - f) emitir parecer sobre a vida financeira da APSM e relativos a projectos ou propostas de alteração dos regulamentos.
 - g) emitir parecer sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pelo presidente ou pela direcção.
 - h) elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da direcção para ser presente à AG.
 - i) solicitar a convocação extraordinária da AG, quando a actividade financeira da APSM o justifique.
2. A justificação dos atos do CF só é devida à AG e aos organismos ou entidades legalmente competentes para o efeito.

Artigo 40º Funcionamento

1. O CF manterá reuniões ordinárias de periodicidade trimestral e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo presidente, ou no impedimento deste, pelo seu legal substituto.
2. O CF reunirá ainda extraordinariamente a solicitação da maioria dos seus membros, do presidente ou da direcção.
3. O CF só poderá reunir, funcionar e deliberar desde que estejam presentes dois dos seus membros.
4. As deliberações do CF serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. As deliberações do CF serão registadas em acta lavrada em livro próprio, cujo termo de abertura e encerramento será assinado pela presidente da MAG.

Conselho Técnico

Artigo 41º Composição

O CT é composto pelos seguintes cinco membros.

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) secretário técnico HP.
- d) secretário técnico PA.
- e) secretário técnico PV.

Artigo 42º Competência

1. Ao CT compete:
 - a) interpretar as leis da patinagem em todos os casos submetidos pelos restantes órgãos.
 - b) apreciar e resolver os protestos de ordem técnica que lhes sejam submetidos.

- c) emitir parecer sobre os assuntos de ordem técnica que lhe sejam submetidos pelo presidente, direcção ou pelo CA.
 - d) sugerir ao presidente e à direcção a realização de novas provas, apresentando os respetivos estudos.
 - e) dar parecer sobre o projecto de regulamentação de provas ou sua modificação e elaborar projectos de regulamentos a pedido do presidente ou da direcção.
 - f) elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus pareceres e decisões, em anexo ao da direcção.
 - g) praticar os demais actos que neste Estatuto ou nos regulamentos sejam da sua competência.
 - h) solicitar a reunião extraordinária da AG.
2. Das deliberações do CT cabe recurso em última instância para o CJ e a justificação dos seus actos só é devida perante a AG.

Artigo 43º Funcionamento

1. O CT terá reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias convocadas por iniciativa ou sob solicitação do presidente ou da direcção.
2. As deliberações do CT em que se apreciem protestos de jogos deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros discordantes lavrar voto de vencido devidamente fundamentado.
3. As deliberações do CT serão registadas em acta lavrada em livro próprio, cujo termo de abertura e encerramento será assinado pela presidente da MAG.

Conselho Jurisdicional

Artigo 44º Composição

1. O CJ é composto pelos seguintes três membros:
 - a) Presidente.
 - b) vice-presidente.
 - c) secretário.
1. Todos os membros do CJ terão residência na área de jurisdição da APSM.
2. Pelo menos um dos membros será licenciado em Direito.
3. Na falta ou impedimento do presidente este será substituído pelo seu legal substituto.

Artigo 45º Competência

1. Ao CJ compete:
 - a) apreciar e resolver, em última instância os recursos interpostos das deliberações do presidente, direcção, CT e CA.
 - b) emitir parecer no plano da técnica jurídica e da oportunidade geral sobre projectos de novos regulamentos ou de alteração, suspensão e revogação do estatuto e regulamentos em vigor.
 - c) elaborar no final de cada ano social o relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da direcção para ser presente à AG.

- d) emitir parecer, quando lhe for solicitado por outro órgão, por imposição dos regulamentos, sobre a interpretação a dar a qualquer dos artigos do presente Estatuto ou dos regulamentos em vigor.
 - e) assegurar em conjugação com a direcção, a elaboração da proposta de regulamento de disciplina da APSM, a aprovar em AG, bem como futuras alterações.
 - f) propor ao presidente da MAG o preenchimento de qualquer vaga em aberto, sem prejuízo do disposto no n.º2 do artº18º deste Estatuto.
 - g) solicitar a convocação extraordinária da AG.
2. Das deliberações do CJ apenas cabe recurso para o CJ da FPP e justificação dos seus actos só é devida perante a AG.

Artigo 46º Funcionamento

1. O CJ reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu presidente, ou no seu impedimento, pelo seu substituto.
2. As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou a solicitação de outros órgãos.
3. As deliberações do CJ serão fundamentadas, sendo lícito aos membros discordantes lavrar voto de vencido devidamente fundamentado.
4. O CJ só pode reunir e funcionar desde que estejam presentes dois dos membros.
5. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
6. As deliberações serão registadas em acta lavra em livro próprio, cujo termo de abertura e encerramento será assinado pela presidente da MAG.
7. Os acórdãos e pareceres do CJ, devidamente assinados, deverão ser enviados à direcção para publicação no boletim oficial ao órgão ou entidade que eventualmente os tenha solicitado ou a eles dado origem.

III – REGRAS ELEITORAIS

Artigo 47º Sufrágio

1. Nas eleições da APSM os resultados são obtidos por um só escrutínio, cuja votação é secreta e é eleita a lista mais votada.
2. Só podem ser eleitos os sócios efetivos no pleno exercício dos seus direitos e deveres, desde que possuam as quotas pagas até trinta dias antes do Ato eleitoral.

Artigo 48º Eleições

1. As eleições decorrem em Assembleia Geral, convocada para o efeito, a qual neste Ato se designa Assembleia Geral Eleitoral.
2. As eleições decorrem, preferencialmente, em junho, embora possam fazer-se em qualquer altura quando a situação assim o exija no interesse da Instituição.

Artigo 49º Candidaturas

1. O associado apenas pode candidatar-se a um cargo e numa única lista.
2. As candidaturas são apresentadas 10 dias antes da data marcada para as eleições e são subscritas pelos associados correspondentes.
3. As candidaturas são entregues ao Presidente da Assembleia Geral, sob pena de não serem aceites.

4. As candidaturas indicam o cargo destinado a cada um dos candidatos e serão designadas pela letra do alfabeto segundo a ordem da sua apresentação.

5. A mesa da Assembleia Geral verifica a identidade e elegibilidade dos concorrentes e fixa e divulga as respetivas listas com pelo menos cinco dias antes do dia das eleições.

Artigo 50º Direito de voto eleitoral

Os associados exercem o seu direito de voto nas votações para as eleições dos corpos sociais, correspondendo um voto por associado.

Artigo 51º Procedimento eleitoral

1. O processo eleitoral decorre na Assembleia Geral por escrutínio secreto.

2. O resultado da eleição constará em pormenor da ata da Assembleia Geral Eleitoral, bem como o ao referido no número seguinte.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral, tomam posse os novos corpos gerentes, posse que é registada num livro próprio ou mesmo no livro de Atas.

Artigo 52º Processo eleitoral eletrónico

1. Desde que tecnicamente possíveis as eleições podem decorrer através de meios eletrónicos, Internet ou equivalente.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Direção criará um regulamento especial o qual deve ser dado a conhecer atempadamente, regulamento que assegura sempre não só o segredo do voto como a igualdade de todos os associados.

Capítulo III

Regime Económico e Financeiro

Artigo 53º Receitas da APSM

Constituem, entre outras, receitas da APSM:

- a) quotas de filiação dos clubes.
- b) taxas de licenciamento dos patinadores.
- c) taxas de inscrição regulamentares.
- d) receitas provenientes de competições.
- e) taxas de organização dos jogos das provas nacionais.
- f) percentagens liquidadas que venham a ser objecto de regulamentação de jogos oficiais ou particulares, festivais ou saraus com entradas pagas, quando organizadas pela APSM.
- g) subvenções, donativos públicos, privados ou outros.
- h) taxas de protesto ou de recurso, quando improcedentes.
- i) multas.
- j) juros de valores depositados.
- k) taxas de arbitragem.
- l) taxas de inscrição em acções de formação levadas a cabo pela APSM com autorização da FPP.
- m) o produto de alienação de bens.
- n) rendimento de valores patrimoniais.
- o) rendimentos provenientes de contratos de exploração e venda de publicidade, marketing e imagem que envolvam as selecções da jurisdição da APSM e/ou árbitros, bem como os que se prendem com

a ocupação de espaços utilizados pela APSM para a realização de provas.

p) quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter geral.

Artigo 54º Das quotas

As quotas são anuais, bem como o seu pagamento, e o seu valor é atribuído pela Direção.

Artigo 55º Despesas

Constituem, entre outras, despesas da APSM:

- a) os encargos com a manutenção dos serviços.
- b) gratificações a técnicos e colaboradores ao serviço da APSM.
- c) despesas de deslocação e estadia dos membros dos órgãos, quando nomeados para serviço da APSM.
- d) despesas de representação dos membros dos órgãos quando indigitados para serviço desta.
- e) encargos resultantes da actividade desportiva e das seleções da sua jurisdição.
- f) custo dos prémios de seguro de dirigentes, técnicos, atletas e árbitros, quando ao serviço da APSM.
- g) custo de prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões atribuídos pela APSM.
- h) encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais.
- i) dotação ao CA com as verbas orçamentais para encargos globais com o sector da arbitragem na área de jurisdição da APSM.
- j) encargos com as acções de formação e outras actividades técnico-desportivos
- k) outras eventuais despesas devidamente justificadas.

Artigo 56º Orçamentos

1. A direcção elaborará anualmente o projecto de orçamento ordinário global, respeitante a todos os serviços e actividades da APSM, submetendo-o à aprovação do CF e à aprovação da AG.
2. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.
3. O orçamento deve apresentar-se equilibrado.
4. Uma vez aprovado o orçamento, só poderá ser alterado por meio de orçamento suplementar ou de transferência de verba, carecendo de parecer favorável do CF.
5. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida novas receitas ou sobras de rubricas de despesas ou ainda saldos de gerências anteriores ou subsídios.

Artigo 57º As contas e seu registo

1. Os actos de gestão da APSM serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.
2. O sistema contabilístico da APSM obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites adotados pelo plano oficial de contabilidade para as federações, associações, clubes/sociedades desportivas, bem como às demais regras aceites a nível nacional e comunitário.
3. O registo contabilístico poderá ser manual, magnético ou informático.
4. A direcção elaborará anualmente o balanço e a demonstração de resultados do ano social, as quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da APSM.
5. O ano económico coincidirá com o ano civil.

Capítulo V

Insígnias e Galardões

Artigo 58º Insígnias e galardões

1. As insígnias da APSM são o estandarte, a bandeira e o emblema, cujas descrições e modelos constam de regulamento a aprovar pela Direcção.
2. A APSM instituirá as suas insígnias com modelos e descrições aprovadas em AG, bem como estabelecerá outros títulos desportivos, galardões e prémios.
3. Como distinção pode ser atribuído o título de sócio de mérito, embora esta designação não confira aos seus titulares a qualidade de associado prevista no art.8º.

Capítulo VI

Responsabilidade e dissolução

Artigo 59º Responsabilidade

1. A APSM responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus órgãos nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.
2. Os titulares dos órgãos da APSM respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório e contas em AG, salvo no tocante a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade geral ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos órgãos da APSM.
5. A votação favorável pela AG da substituição de membros ou órgãos, prevista no art. 20, implica a demissão dos membros ou órgãos sobre os quais recaiu a votação.
6. A APSM não se considera civilmente responsável por quaisquer acidentes ou prejuízos físicos ou materiais, quer sofridos, quer causado pelos indivíduos ou entidades que lhe estejam desportivamente subordinadas, exclusão feita aos patinadores, dirigentes e técnicos em deslocações oficiais da selecção para os quais será efetuado seguro próprio.

7. Quer relativamente à orgânica das competições oficiais, quer no capítulo de disciplina os casos omissos serão resolvidos através do regulamento geral da FPP.

Artigo 60º Causas de extinção ou dissolução

1. Para além das causas legais, a APSM só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da APSM só poderá ser deliberada em AG especialmente convocada para o efeito e desde que tal seja votado pela maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos dos sócios com direito a voto presentes.
3. Nessa reunião a AG estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património social.
4. Realizada a dissolução os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues ao órgão competente da Administração Pública, como fiel depositário, mediante auto, donde conste que não poderão ser alienados e que serão restituídos no caso da APSM recomeçar a sua atividade.
5. Dissolvida a APSM os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património e ultimateção das atividades pendentes.

VII – DISCIPLINA

Artigo 61º Regime e infração disciplinar

1. Os associados da APSM, para além da disciplina desportiva, e independentemente da sua situação de associado, estão sujeitos ao seu poder disciplinar administrativo.
2. Constitui infração disciplinar o fato voluntário praticado pelo associado da APSM, que viole, por ação ou por omissão, o presente Estatuto e demais Regulamentos Internos.

Artigo 62º Penas disciplinares

1. As penas aplicáveis às infrações disciplinares são as seguintes:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão até três meses;
 - d) Suspensão de três meses a um ano;
 - e) Exclusão.
2. Na aplicação das penas previstas no número anterior, aplica-se o princípio da analogia de casos idênticos já julgados anteriormente.
3. As penas disciplinares aplicadas definitivamente através dum processo disciplinar em conformidade com o disposto no artigo 63º são assim registadas pela Direção:
 - a) As penas são publicadas em lugar apropriado na sede da APSM e durante 30 dias, podendo, em casos fundamentados, omitir-se essa publicação;
 - b) As penas são registadas na ficha do associado durante cinco anos.

Artigo 63º Procedimento disciplinar

- 1.– O procedimento disciplinar é da competência da Direção.
2. A aplicação da pena de repreensão verbal não carece de abertura de processo disciplinar e pode ser aplicada diretamente pelo Presidente.

3. A aplicação da pena disciplinar carece de abertura de processo disciplinar e é exclusivamente realizado através de documentação escrito.

4. Em qualquer situação o interessado tem de exercer o seu direito de defesa, podendo utilizar representantes em seu nome e quaisquer meios apropriados de defesa, como a prova documental ou testemunhal. As provas apresentadas na forma de fotografias, vídeos e filmes ou de qualquer natureza sujeita a possíveis alterações ilícitas de sua veracidade probatória poderão ou não ser atendidas e dependem de cada caso concreto.

5. Para efeitos do disposto no nº3 anterior, o arguido pode apresentar três testemunhas por cada facto, e com o mesmo limite testemunhas abonatórias.

Artigo 64º Processo disciplinar

1. O processo disciplinar previsto no nº3 do artigo 63º possui as seguintes modelos:
 - a) Pela Direção, para as sanções das alíneas B, C, D e E do nº1 do artigo 62º;
 - b) Pela Assembleia Geral, para os recursos.
2. O processo disciplinar pela Direção promove-se do seguinte modo:
 - a) A Direção, tomando conhecimento do facto, delibera abrir um processo disciplinar para punir o associado;
 - b) Nomeia o instrutor desse processo;
 - c) O instrutor abre o processo, informa o associado da intenção, ouve as partes que fazem declarações que assinam, junta ao processo toda a documentação necessária, e prepara um relatório, discriminado por artigos, com uma proposta à Direção: ou de que não há motivo para aplicação da pena e propõe que se archive o processo; ou de que há motivo para aplicação da pena e propõe a aplicação da respetiva pena, indicando os fundamentos de fato e de Direito;
 - d) O relatório, depois de aprovado pela Direção, é enviado pelo instrutor ao associado, comunicando-lhe um prazo de 10 dias úteis para se defender;
 - e) O associado toma conhecimento e, se quiser, defende-se por escrito;
 - f) Recebida a resposta do associado, ou esgotado o prazo sem resposta, o instrutor prepara um relatório final: que pugna pelo arquivamento do processo ou mantém a decisão de aplicar a pena disciplinar;
 - g) Na posse do relatório final, a Direção delibera.
 - h) Se o associado entender que tem razão, recorre, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, para a Assembleia Geral;
3. O processo disciplinar pela Assembleia Geral nas situações de recurso das decisões definitivas da Direção promove-se do seguinte modo:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral recebe o recurso e aceita-o obrigatoriamente, exceto quando verifique que o recurso se baseia numa argumentação meramente dilatória e sem um objetivo claro;
 - b) A Mesa da Assembleia Geral prepara a matéria de modo a que o assunto seja levado a uma Assembleia Geral, para os associados, por voto secreto, deliberarem sobre a aplicação ou não da pena disciplinar;
 - c) As deliberações são tomadas nas sessões ordinárias, exceto quando a Mesa delibere por sua iniciativa ou por iniciativa da Direção da necessidade de feitura urgente duma sessão específica;
 - d) Quando o arguido apresente recurso com factos novos, a Mesa da Assembleia Geral poderá promover, se necessário, e de maneira adaptada, um processo nos termos do nº2 anterior;
 - e) Em nenhuma situação a ordem do dia deverá indicar o nome do arguido.

VII – Disposições finais

Artigo 65º Aprovação

Estes Estatutos foram aprovados em AG realizada em São Miguel, na sede da APSM, a -----.

Artigo 66º Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao dia da aprovação.